LEI Nº 2.436 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA A LEI Nº 2.048/93, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.154/94; 2.189/94 E 2.363/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, II da Lei 2.048/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º . . .
I...
II - Órgão de Apoio:
a) Assessoria Jurídica Municipal"

Art. 2º - O Art. 5º da Lei 2.048/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - Ficam criados os Cargos de Assessores Jurídicos do Município de Alegre, em Cargo de Comissão, padrão "CC-1-A", no quantitativo de duas (02) vagas, privativos de advogados habilitados, com reputação ilibada, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal".

Art. 3º - O Art. 9º da Lei 2.048/93 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 9º - A Assessoria Jurídica Municipal estará diretamente subordinada à Procuradoria Geral do Município, sendo responsável pela prestação do patrocínio das demandas exclusivamente de interesse municipal, com as atribuições previstas no Art. 3o desta Lei. "

Art. 4º - Fica REVOGADO o § 1º do Art. 9º; Art. 10 e Art. 11 da Lei 2.048/93.

Art. 5º - FICA REVOGADA a Lei n° 2363/97, permanecendo as nomenclaturas constantes na Lei n° 2.048/93.

Art. 5º - O anexo VI da Lei 2.189/94 passa a vigorar com as adaptações previstas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de dezembro de 1999.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.